



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.233

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	3
SEMED	3
SEMS	3
FMC	4
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	4
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	4
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	4

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Educação	Ana Cristina de Castro
Secretaria Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretaria Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Valdeilson da Costa e Silva
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretaria Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO**DECRETO Nº 0702, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

Instaura o processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal denominado Pedro Ceará e o classifica como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social no Município de Timon, Maranhão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Regularização Fundiária de assentamentos informais no Município de Timon, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb);

CONSIDERANDO que a Reurb abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, visando garantir o direito social à moradia digna e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária é um instrumento de inclusão social e formalização da propriedade, fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.140, de 23 de outubro de 2019, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária Urbana no Estado do Maranhão (REURB-MA);

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária de Timon pelo Decreto Municipal nº 0665, de 20 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Preliminar dos Núcleos Urbanos Informais de Timon, que subsidiou a análise e discussão dos assentamentos passíveis de regularização;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária de Timon, expressa na Resolução GT-REURB/TIMON Nº 01, de 04 de junho de 2025, pela priorização do Núcleo Urbano Informal "Pedro Ceará" para o primeiro projeto de Reurb a ser acompanhado pelo Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO que a classificação da modalidade da Reurb é de competência do Município, por meio de ato do Poder Executivo municipal, e que tal classificação visa identificar os responsáveis pela infraestrutura essencial e o reconhecimento da gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalmente instaurado o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social no Município de Timon - MA, referente ao Núcleo Urbano Informal (NUI) denominado Pedro Ceará, cuja localização e perímetro encontram-se descritos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O presente projeto tem como objetivos, em consonância com a Lei nº 13.465/2017 e demais legislações pertinentes:

- I - identificar, organizar e incorporar o NUI Pedro Ceará ao ordenamento territorial urbano;
- II - assegurar a prestação de serviços públicos essenciais aos seus ocupantes;
- III - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, garantindo a segurança jurídica da posse e da propriedade;
- IV - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, priorizando a permanência dos ocupantes no próprio núcleo; e
- V - garantir a efetivação da função social da propriedade e o bem-estar dos habitantes.

Art. 3º. O NUI Pedro Ceará fica, neste ato, classificado como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), por ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, conforme o Art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e o Art. 5º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 4º. A classificação do NUI Pedro Ceará como Reurb-S implica que:

- I - a responsabilidade pela elaboração e custeio do projeto de regularização fundiária e pela implantação da infraestrutura essencial necessária caberá ao Município, sem

prejuízo da possibilidade de os legitimados promoverem essas atividades às suas expensas, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018;
II - serão isentos de custas e emolumentos todos os atos registrais relacionados à Reurb-S em favor dos beneficiários, incluindo o primeiro registro da Reurb-S, o registro da legitimação fundiária e de posse, o registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, bem como a primeira averbação de construção residencial de até setenta metros quadrados, a aquisição do primeiro direito real e o registro do direito real de laje, e o fornecimento de certidões de registro; e

III - é vedado ao oficial do cartório de registro de imóveis exigir a comprovação de pagamento de tributos ou de penalidades tributárias para os atos de registro ou averbações relativos à Reurb-S.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial podem contar com a cooperação de concessionárias e permissionárias de serviços públicos e outras entidades.

Art. 5º. A execução do Projeto de Reurb-S no NUI Pedro Ceará seguirá as seguintes fases administrativas da Reurb:

- I - instauração de ofício pelo Município de Timon;
- II - processamento administrativo do requerimento, com buscas para determinar a titularidade do domínio, notificações aos titulares de domínio, responsáveis pela implantação, confinantes e terceiros interessados
- III - cadastro socioeconômico dos ocupantes;
- IV - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- V - saneamento do processo administrativo;
- VI - decisão da autoridade competente, com a aprovação do projeto e a identificação e declaração dos ocupantes e seus direitos reais;
- VII - expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo Município; e
- VIII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis.

Art. 6º. Para fins da modalidade Reurb-S, são considerados beneficiários do Projeto de Regularização Fundiária no NUI Pedro Ceará os ocupantes que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - sejam população de baixa renda, assim declarada por ato da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária (SEMPUR);
- II - detenham a ocupação da área de forma mansa, pacífica e duradoura por, no mínimo, cinco anos, contados até 22 de dezembro de 2016; e
- III - não sejam proprietários, concessionários, foreiros ou titulares de outro direito real sobre imóvel urbano ou rural no território nacional, nem tenham sido beneficiados anteriormente por regularização fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade.

Art. 7º. Para comprovação do enquadramento como beneficiário e instrução do processo de Regularização Fundiária, os interessados deverão apresentar, no ato do requerimento ou durante o cadastro socioeconômico, a documentação básica listada abaixo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias à análise:

- I - documentos de identificação pessoal do beneficiário e de seu cônjuge ou companheiro(a), se for o caso, incluindo cópias legíveis de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número de Inscrição Social (NIS) e cópia de certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
- II - comprovante de residência atualizado (no máximo três meses) no nome do beneficiário ou cônjuge;
- III - comprovantes de renda do núcleo familiar, para a verificação do critério de baixa renda, de até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);
- IV - declaração de baixa renda, conforme Anexo II, para os beneficiários que não tiverem comprovação de renda;
- V - declaração negativa de propriedade de outro imóvel residencial e de não ter sido beneficiado por outros projetos de regularização fundiária urbana ou rural, conforme Anexo III;
- VI - declaração de posseiro de boa fé, conforme Anexo IV;
- VII - termo de responsabilidade sobre a veracidade de todas as informações e documentos apresentados, conforme Anexo V.

Parágrafo único. O Município poderá solicitar documentação complementar, se necessário, para a completa análise e regularização do imóvel.

Art. 8º. O Município poderá admitir o uso misto de atividades nas unidades imobiliárias a serem regularizadas, desde que sejam compatíveis com o uso habitacional e com os critérios de renda.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 22 de Agosto de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0700/2025-GP****DE 18 DE AGOSTO DE 2025.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **THAISA DANIELLE DA SILVA FERREIRA PEDROSA**, do cargo em comissão de Análise Superior Especialista, símbolo S-5, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 22.08.2025.

PORTARIA Nº 0701/2025-GP**DE 19 DE AGOSTO DE 2025.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCOS VINÍCIO RÊGO URSULINO**, do cargo em comissão de Diretor, símbolo S-7, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 19.08.2025.

PORTARIA Nº 0702/2025-GP**DE 19 DE AGOSTO DE 2025.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JUNIEL DA SILVA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor símbolo S-7, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 19.08.2025.

SEMED**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2025****SELEÇÃO DE BARRAQUEIROS PARA O EVENTO DESFILE CÍVICO – 07 DE SETEMBRO**

A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente Edital de Chamamento para seleção de barraqueiros interessados em participar do evento **Desfile Cívico – 07 de setembro**, que será realizado no dia **04 de setembro de 2025**, na cidade de Timon - MA.

1. OBJETIVO

Este chamamento tem como objetivo selecionar barraqueiros para atuar na comercialização de produtos durante o evento **Desfile Cívico – 07 de setembro**, promovendo a inclusão de empreendedores locais e organizando a ocupação do espaço destinado às barracas.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de **27 e 28 de Agosto de 2025**, e deverão ser realizadas no Centro de Treinamento Wall Ferraz, localizada na Rua Maria Carlos da Silva, S/N, Bairro: Parque Piauí, Timon/MA, das 8h às 13:30.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os interessados deverão apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos (original e cópia):

- Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, etc.);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Ficha de inscrição devidamente preenchida (disponibilizada no local de inscrição).

4. SELEÇÃO POR SORTEIO

Após o término do período de inscrições, será realizado um sorteio público para seleção dos barraqueiros que participarão do evento.

- **Data do sorteio:** 29/08/2025;
- **Local:** Centro de Treinamento Wall Ferraz, localizada na Rua Maria Carlos da Silva, S/N, Bairro: Parque Piauí, Timon/MA;
- **Horário:** 14:30;

5. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

1. Cada inscrito poderá concorrer com apenas uma inscrição;
2. Os barraqueiros selecionados deverão seguir as normas e regulamentos do evento;

3. Cumprir todas as leis, normas, regulamentos e determinações da Vigilância Sanitária;

3.1 Utilizar acessórios de higiene, tais como: luva, máscara, touca e avental para a manipulação de alimentos;

3.2 Manter a área onde desempenhar suas atividades limpas e higienizadas, bem como armazenar devidamente os alimentos, bebidas e, ainda, utilizar coletores de lixo e sacos plásticos para o descarte de insumos e detritos;

3.3 Zelar para que seus clientes efetuem o descarte do lixo nos locais apropriados;

4. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, vasilhames de qualquer natureza e/ou copos de vidro;

5. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes e produtos que atentem contra a moral e os bons costumes;

6. Não será permitida alteração do layout do evento, tão menos o uso de anexos ou outras formas de expansão da barraca;

7. É de responsabilidade do barraqueiro a guarda, sendo obrigatória a retirada de todo o material ao término do evento;

8. O espaço destinado às barracas será definido e demarcado previamente pela organização do evento, não sendo permitida a troca de local sem autorização da comissão;

9. Cada barraqueiro será responsável pelos bens, equipamentos e valores em sua barraca, não cabendo à Prefeitura ou à organização qualquer responsabilidade por perdas ou danos;

10. A utilização de botijões de gás deverá observar normas de segurança, com equipamentos em perfeito estado de conservação;

11. O sorteio será realizado de forma transparente e com a presença de representantes da SEMED e inscritos;

12. A ausência no sorteio implicará desclassificação do inscrito;

13. O não cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento poderá acarretar na imediata retirada do barraqueiro do evento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora do evento **Desfile Cívico – 07 de setembro**,
- Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 25 de agosto de 2025.

ANA CRISTINA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 458/2025

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS**EDITAL Nº 003/2025 – SEMED/TIMON.**

A Secretaria Municipal de Educação de Timon, no uso de suas atribuições legais,

torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS** conforme Edital nº 003/2025 – SEMED/Timon, que estabelece normas e procedimentos para concessão de afastamento remunerado a servidores efetivos da rede municipal de ensino de Timon/MA para a realização de cursos de Mestrado e Doutorado após a análise dos recursos a Secretaria divulga o seguinte resultado:

Candidatos(as) inscritos(as) com o prazo de recurso:

- 1- **Sarah Jámille Pacheco Rocha:** Deferido de acordo o item VII, do tópico 4, subtópico 4.1 do Edital nº 003/2025.
- 2- **Valdenice Camelo Deolino Alencar:** Deferido de acordo os itens IV, VI, VII, do tópico 4, subtópico 4.1 do Edital nº 003/2025.
- 3- **Geovane Alves Rodrigues Neta:** Deferido de acordo o item III, do tópico 4, subtópico 4.1 do Edital nº 003/2025.
- 4- **Marcos Vinicius de Andrade Ribeiro:** Indeferido de acordo o item II, do tópico 2, subtópico 2.1 do Edital nº 003/2025.

Ressaltamos que esta lista tem caráter meramente informativo.

Timon (MA), 25 de agosto de 2025.

ANA CRISTINA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 458/2025

SEMS**PORTARIA Nº 085/2025 - FMS/SEMS, DE 25 DE AGOSTO DE 2025****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 034/2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 034/2025** que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores de incêndio, serviços de recarga, placas de sinalização e acessórios para atendimento às exigências legais de segurança nas unidades de saúde do município.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
José Wilson Silva Torres	707.224.803-00	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 22/08/2025.

FMC

Portaria nº 019/2025 – FMC

Timon, 20 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização no que for relacionado ao 1º Termo de aditivo ao contrato nº 018/2024-FMC desta Fundação Municipal de Cultura.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Glauciane Correia dos Santos, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos ao que for relacionado ao 1º Termo de aditivo ao contrato nº 018/2024-FMC:

Servidor	Matrícula
Manuela Nayara Paiva de Oliveira-Gestor	927112
Maria Louane da Silva Nascimento-Fiscal	922287

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a entrega dos Serviços e Atestarem Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **27/06/2025**, em razão da formalização contratual anterior e da necessidade de regularização administrativa do atesto.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO**

Na publicação de diária constante do Diário Oficial do Município edição extraordinária nº 3.190-A, referente ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2025

ONDE SE LÊ:

ANEXO A**CÓDIGOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO**

CÓDIGO	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
01	Professor PEB I - 24h	20 HORAS	Remuneração – Vencimento Básico dos cargos de acordo com artigo 44 da Lei Municipal 2181/2019.
02	Professor PEB I - 40h	40 HORAS	
03	Professor PEB II - 24h	20 HORAS	
04	Professor PEB III – História	20 HORAS	
05	Professor PEB III – Geografia	20 HORAS	
06	Professor PEB III – Ensino Religioso	20 HORAS	
07	Professor PEB III – Português	20 HORAS	
08	Professor PEB III – Língua Inglesa	20 HORAS	
09	Professor PEB III – Matemática	20 HORAS	
10	Professor PEB III – Ciências	20 HORAS	
11	Professor PEB III – Arte	20 HORAS	
12	Professor PEB III – Educação Física	20 HORAS	

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 092/2022 - FMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato (12 meses). **Fundamentação legal:** art. 57, II, §1º, §2º da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado(a):** PAPLAB DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.836.018/0002-59. **Data de Assinatura:** 22/08/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 093/2022 - FMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato (12 meses). **Fundamentação legal:** art. 57, II, §1º, §2º da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado(a):** MELO E LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.231.807/0001-00. **Data de Assinatura:** 22/08/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 094/2022 - FMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato (12 meses). **Fundamentação legal:** art. 57, II, §1º, §2º da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado(a):** MELO E LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.231.807/0001-00. **Data de Assinatura:** 22/08/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 095/2022 - FMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato (12 meses). **Fundamentação legal:** art. 57, II, §1º, §2º da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado(a):** BIOTEST INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.821.522/0002-84. **Data de Assinatura:** 22/08/2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **RETIFICA-SE** na publicação no Diário Oficial, Nº 3.227 de 15 de agosto de 2025, página 7, Contrato nº 12/2025 – SEMPLUR:

ONDE SE LÊ: Data da Vigência da contratação: 15/11/2025

LEIA-SE: Data da Vigência da contratação: 15/08/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 034/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores de incêndio, serviços de recarga, placas de sinalização e acessórios para atendimento às exigências legais de segurança nas unidades de saúde do município. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. **Processo administrativo nº 01392/2025**, Dispensa de licitação nº 011/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada** CATE PREV CONSULTORIA LTDA CNPJ sob o nº 30.479.455/0001-67, Valor total estimado: R\$ 53.275,00 (cinquenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 22/08/2025. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA nº 091 /2025 - GP

Favorecido: DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Cargo/função: Secretário Municipal

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Destino: São Luís - MA

Período: 18 a 20 de agosto de 2025

Quantidade: 04 (quatro) diárias

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: 780,00

Finalidade: Visita ao DETRAN-MA para tratar de assuntos relativos à arrecadação das multas e visita técnica a Secretaria de Trânsito do Município

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO**

LEIA-SE:

**ANEXO A
CÓDIGOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO**

CÓDIGO	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
01	Professor PEB I - 24h	20 HORAS	Remuneração – Vencimento Básico dos cargos de acordo com artigo 44 da Lei Municipal 2181/2019.
02	Professor PEB I - 40h	40 HORAS	
03	Professor PEB II - 24h	20 HORAS	
04	Professor PEB III – História	20 HORAS	
05	Professor PEB III – Geografia	20 HORAS	
06	Professor PEB III – Ensino Religioso	20 HORAS	
07	Professor PEB III – Português	20 HORAS	
08	Professor PEB III – Língua Inglesa	20 HORAS	
09	Professor PEB III – Matemática	20 HORAS	
10	Professor PEB III – Ciências	20 HORAS	
11	Professor PEB III – Arte	20 HORAS	
12	Professor PEB III – Educação Física	20 HORAS	
13	Professor PEB III – Física	20 HORAS	
14	Professor PEB III – Química	20 HORAS	

Acrescenta-se:

ANEXO B – QUADRO DE ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESCOLARIDADE

CÓDIGO	13
CARGO	PEB III – FÍSICA
ATRIBUIÇÕES	Responsabilizar-se pela regência de turma ou aulas; elaborar planos e programas de trabalho; controlar e avaliar o rendimento escolar; realizar a recuperação de alunos; participar dos projetos de capacitação e educação continuada; participar ativamente da vida da comunidade escolar; promover o desenvolvimento de hábitos indispensáveis à preservação da saúde física e mental da comunidade escolar; zelar pela preservação do patrimônio público, promover a crescente integração das crianças com a comunidade, favorecendo processos de comunicação, socialização e ajustamento; realizar outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de dispositivos regimentais, se coloquem no âmbito de sua competência.
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	Curso Superior - Graduação com Licenciatura Plena em Física
DOCUMENTOS EXIGIDOS	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

CÓDIGO	14
CARGO	PEB III – QUÍMICA
ATRIBUIÇÕES	Responsabilizar-se pela regência de turma ou aulas; elaborar planos e programas de trabalho; controlar e avaliar o rendimento escolar; realizar a recuperação de alunos; participar dos projetos de capacitação e educação continuada; participar ativamente da vida da comunidade escolar; promover o desenvolvimento de hábitos indispensáveis à preservação da saúde física e mental da comunidade escolar; zelar pela preservação do patrimônio público, promover a crescente integração das crianças com a comunidade, favorecendo processos de comunicação, socialização e ajustamento; realizar outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de dispositivos regimentais, se coloquem no âmbito de sua competência.
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	Curso Superior - Graduação com Licenciatura Plena em Química
DOCUMENTOS EXIGIDOS	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 25 de agosto de 2025.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Protaria nº 458/2025Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.08.25 17:33:21 -03'00'